



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 164/2018

em 2 de março de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

28 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO E PROTEÇÃO ANIMAL - FMAPA”, visando a implantação e o aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o auxílio a implementação de controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Com a criação do FMAPA, poderá ser atendido a grande maioria dos animais domésticos de nosso Município, assim, como os animais abandonados. Será possível incentivar e apoiar aos programas de adoção responsável, educação e conscientização para o cuidado dos animais, controle populacional, bem-estar dos animais, defesa e tratamento, medidas preventivas e profiláticas, além de capacitação de agentes e funcionários para os fins de proteção ao animal.

Através do controle e destinação correta dos animais a qualidade de vida de todos, tanto dos munícipes quanto dos animais será muito melhor, pois com a implantação do Fundo “FMAPA”, todas as ações poderão ser cumpridas e será de grande valia a todos os munícipes.

Por fim, considerando a indicação da Nobre Vereadora Carla Cristina Bianchi.

Aguardamos o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade ao assunto em tela, no ensejo renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 28 / 18

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE AMPARO E PROTEÇÃO ANIMAL - FMAPA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Amparo e
Proteção Animal.

ART. 2º. O Fundo Municipal de Amparo e Proteção Animal
tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento,
expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos
animais, bem como o auxílio ao implemento de controle populacional e de medidas de
prevenção de zoonoses e demais moléstias.

§ 1º. O Fundo Municipal de Amparo e Proteção Animal
poderá celebrar parcerias e convênios com clínicas veterinárias, associações, ong's, e/ou
entidades protetoras de animais.

§ 2º. O Fundo Municipal de Amparo e Proteção Animal será
livre para arrecadar fundos junto ao Governo do Estado de São Paulo.

ART. 3º. Os recursos do FMAPA serão destinados a ações,
programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

- I. Incentivo a posse e adoção responsável, assegurando aos animais condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento.
- II. Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais.
- III. Auxílio à implantação e desenvolvimento aos programas de controle populacional.
- IV. Fiscalização da legislação a ser aplicada pela Guarda Civil Municipal, relativa à proteção e controle e também à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados.
- V. Apoio a programas e projetos que visem oferecer defesa, tratamento e destinação aos animais.
- VI. Promoção de medidas educativas e de conscientização.
- VII. Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal.
- VIII. Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção ao bem estar animal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. Constituirão receitas do FMAPA:

- I. Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
- II. Recursos provenientes de arrecadação de multas impostas por infração à legislação de proteção aos animais, taxas de registro e identificação e diárias pagas junto à Prefeitura Municipal, quando da apreensão dos animais.
- III. Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste.
- IV. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.
- V. Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento.
- VI. Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento de saúde pública.
- VII. Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública.
- VIII. Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais.
- IX. Outras receitas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos destinados ao FMAPA serão contabilizados como receita orçamentárias e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

ART. 5º. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os recursos do FMAPA serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FMAPA integrarão o patrimônio do Município de Birigui.

§ 3º. A contabilidade do FMAPA obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Birigui e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ART. 6º. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. O Conselho Diretor editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMAPA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

ART. 8º. Não poderão ser financiados pelo FMAPA, projetos incompatíveis com a Política Municipal da Secretaria da Saúde, CCVZ e Vigilância Sanitária, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção aos animais, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

ART. 9º. O Conselho Diretor será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- IV. 3(três) representantes de entidades protetoras de animais, legalmente constituídas;
- V. 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária.

ART. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário.

§ 1º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

ART. 11. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Estabelecer as diretrizes para a gestão do FMAPA.
- II. Aprovar as operações financeiras.
- III. Deliberar quanto à aplicação de recursos.
- IV. Submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Finanças, relatório das atividades desenvolvidas.
- V. Administrar e prover o cumprimento das finalidades do FMAPA.
- VI. Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VII. Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Birigui para contabilização.

§ 1º. O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

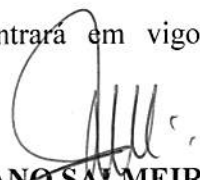
§ 2º. As contas do Fundo serão analisadas e aprovadas pela Secretaria de Saúde, CCVZ e Vigilância Sanitária.

ART. 12. Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Birigui.

ART. 13. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor serão exercidos gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município, vedada sua remuneração a qualquer título.

ART. 14. O Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

ART. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal